Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Decreto nº 044/2016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

ESTABELECE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DAS FESTAS E EVENTOS TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Este Decreto estabelece quais os documentos necessários para a expedição de alvará de funcionamento temporário;

Art. 2º. São considerados eventos temporários: **SHOWS, FESTAS, PALESTRAS, EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS, BAILES, SHOWS AUTOMOTIVOS, ENDUROS, CONGRESSOS E SIMILARES;**

Art. 3º. Para fins de concessão do alvará de funcionamento para festas e eventos temporários, este somente se dará mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Requerimento Constando: Nome ou Razão Social do Organizador, endereço onde se pretende realizar o evento, datas e horários de inicio e término do evento, descrição do evento e informar telefone de contato e e-mail;
II - Cópia do CNPJ (pessoa Jurídica) ou CPF e comprovante de residência (Pessoa Física);
III - Cópia da Vistoria do Corpo de Bombeiros, somente para eventos com concentração superior a 200 pessoas;
IV - Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, acompanhada de comprovante de Pagamento;
V - Cópia do Oficio de Autorização do Departamento Municipal de Trânsito em caso de fechamento de ruas e/ou eventos que alterem o trafego.
VI - Cópia do Alvará de Autorização da Policia Militar;
VII – De acordo com a especificidade do evento, serão ainda exigidos:

a) Autorização da AGED/MA;
b) Anuência dos Vizinhos;
c) Contrato de locação do local do evento;

d) Indicações das providencias relativas a sanitários, estacionamento de veículos, acesso para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, controle de ruídos;

VIII - Laudos atestando:

a) Instalações Elétricas com Anotação de Responsabilidade Técnica(ART);
b) Condições de Segurança de estruturas com Anotação de Responsabilidade Técnica(ART);
c) Laudo de capacidade de público;

XIX - Comprovante de pagamento de IPTU onde conste o nome do proprietário e cópia da autorização do uso do imóvel emitida pelo proprietário, sendo este obrigatório em caso de locais fechados, terrenos e arenas;

Paragrafo Único - O alvará para eventos ou festas promovidos por terceiros com cobrança de ingressos deverá ser requerido no prazo mínimo de 30(trinta) dias anteriores a sua realização.

Art. 4º. O não atendimento das normas estabelecidas, implicará no indeferimento e no arquivamento do processo, sendo o mesmo extinto. o processo não poderá ser desarquivado devendo ser protocolado novo pedido, inclusive com o pagamento de novas taxas.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO 23 DE SETEMBRO DE 2016

Luzivete Botelho da Silva
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM: 23/09/2016
Gabinete da Prefeita